

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOSSONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA

REQUERIMENTO Nº , de 2015
(Do Sr. Altineu Côrtes)

Requer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que determine ao **CONSORCIO CNCC - CAMARGO CORREA - CNEC, CNPJ: 10.517.133/0001-93, Endereço: Rua Ernesto de Paulo Santos, nº 187, 22º andar, loja 2.206, Boa Viagem, Recife-PE – CEP: 51021-907 e RODOVIA PE-060 S/N KM 10 COMPL PORT SUAPE, IPOJUCA/PE – CEP: 55590000,** relativamente ao **contrato nº 0800.0053457.09.2** (incluindo aditivos), firmado com a Petrobras S/A para execução dos Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U- 27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST, **o envio a esta CPI, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de arquivo eletrônico, de:

1 - cópia do inteiro teor de **todas** as Notas Fiscais recebidas e emitidas pelo Consórcio até a presente data;

2 - Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) e Planilha de Preços Unitários (PPU) apresentados pelo Consórcio por ocasião do respectivo processo licitatório junto à Petrobras e/ou dos aditivos contratuais firmados.

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal; no art. 2º, da Lei nº 1579, de 1952; e no art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; que

seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado, a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o esquema de desvio de dinheiro nos contratos firmados com a Petrobras S.A.

JUSTIFICAÇÃO

O conhecimento por parte da CPI dos fornecedores e subcontratados pelo **CONSORCIO CNCC - CAMARGO CORREA - CNEC**, valores pagos e respectivos objetos na execução do contrato junto à Petrobras poderá contribuir para esta Comissão identificar a real destinação do dinheiro pago pela estatal, além de servir como importante elemento de referência para fins de identificação de eventuais sobrepreços, frente ao Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) e à Planilha de Preços Unitários (PPU) apresentados pelo Consórcio por ocasião do respectivo processo licitatório e/ou aditivos contratuais celebrados.

O **CONSORCIO CNCC - CAMARGO CORREA - CNEC** é formado pelas CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A e CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. e o valor inicial do contrato firmado com a Petrobras (nº **0800.0053457.09.2**) foi de **R\$ R\$ 3.411.000.000,00**, com início em **5/2/2010**.

Sala das comissões, em 23 de junho de 2015.

Altineu Côrtes
DEPUTADO FEDERAL PR/RJ